



LEITURA NA SESSÃO

18/10/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.384/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE C
Em 15/10/2021
Horas 10:05 Sobnº 4091
Ass. Poliana Silveira

Ref.: Protocolo 16.133/2021, de 11/08/2021

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício nº 928/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 082, de 09 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, vimos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XVI
2.987	28/09/2021	Dispõe, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, do artigo 129, inciso VI, da Constituição Estadual, e, do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, o caso de contratação de servidor por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.	Data: 01/10/2021 Nº 3.826 p. 253-255

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

1947-1948

1949-1950



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.987, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, do artigo 129, inciso VI, da Constituição Estadual, e, do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, o caso de contratação de servidor por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, a situação de emergência para fins de contratação de 02 (dois) servidores, para exercerem as funções de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, até que seja realizado um novo concurso público.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres fica autorizada a efetuar contratação de 02 (dois) servidores para exercerem as funções de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público na situação de emergência definidas nesta Lei.

§ 1º É considerada situação de emergência passível de contratação de servidor Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público a hipótese que segue:

- I - exoneração de ofício ou à pedido de servidor efetivo;
- II - posse em outro cargo inacumulável.

§ 2º Nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, a contratação somente poderá ser realizada mediante procedimento administrativo específico, no qual restem fundamentadas as correspondentes justificativas e comprovações que caracterizem a ocorrência das respectivas situações de emergência, bem como a existência das necessárias dotações orçamentárias.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo somente restará fundamentada e caracterizada a situação de emergência se for comprovado que, em decorrência de circunstâncias anormais, não seja possível, de forma imediata, o provimento do cargo por concurso público.

§ 4º Em todas as situações definidas nesta Lei deverão ser observados os preceitos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, do inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e do art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, bem como respeitadas as demais normas relacionadas a contratação de servidores públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 5º A Contratação temporária que se der com fundamento nesta Lei, será regida pelo regime jurídico administrativo, aplicável às partes figurantes do contrato, constante do Anexo I desta Lei, que conterà a remuneração, carga horária e demais exigências, caracterizando o vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratado, não se aplicando em hipótese alguma as regras da CLT.

Art. 3º A contratação de servidor para o cargo de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público nas situações de emergência definidas nesta Lei, será efetivada mediante a convocação dos candidatos melhores classificados em Processo Seletivo Simplificado correspondente, com prazo de validade de até 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º A Câmara Municipal de Cáceres poderá exonerar a qualquer tempo, os servidores contratados previstos nesta Lei.

§ 2º Na hipótese de o candidato melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado correspondente não tiver interesse em assumir a função, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

§ 3º Compete à Comissão Especial formada por servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres, a confecção do Edital, da Prova Objetiva, do acompanhamento e da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Nos casos não previstos nesta Lei e nas hipóteses em que seja imprescindível a efetivação da contratação de pessoal por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público em condições, prazos ou parâmetros distintos daqueles definidos nesta Lei deverá ser providenciada a obtenção de autorização legislativa específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres autorizada a regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO N.º ____/2021
CONTRATO DE SERVIDOR AUXILIAR ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO,
QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E XXX:

Mediante autorização legislativa, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado por excepcional interesse público, celebrado na forma da Lei Municipal n.º xx, de xx de julho de 2021, que regulamenta o inciso III, do artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, c/c inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado a **Câmara Municipal de Cáceres**, por intermédio do seu Presidente Vereador **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres, portador da Cédula de Identidade n.º xxx SSP-MT e do CPF/MF n.º xxx, e de outro, **XXXX**, brasileiro(a), estado civil, , profissão, , residente e domiciliado à , Qd, Lt, , nº, , Bairro, , CEP: , Cidade, , portador da Cédula de Identidade nº. e do CPF nº.; que será lotado(a) em uma das **Secretarias da Câmara Municipal de Cáceres**, doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 129, inciso VI, da Constituição Estadual, e, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 Horas**

Cláusula Segunda - Da Origem dos Recursos - Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **xxxxx**.

Cláusula Terceira - Da Vigência - O presente contrato terá a duração de **// a //**, podendo ser prorrogado uma única vez, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Quarta - Das Atribuições - Auxiliar administrativo: Dar suporte aos departamentos administrativos e legislativos; executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; executar, sob determinação superior, os tramites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias a eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; executar o serviço de controle de patrimônio; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Cláusula Quinta - Dos Deveres - O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a. Ter conduta ilibada;
- b. Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c. Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e. Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento, se necessário;
- g. Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h. Apresentar-se decentemente trajado;
- i. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- j. Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta - Da Remuneração - O Contratado receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia paga atualmente ao Auxiliar Administrativo efetivo da Câmara Municipal de Cáceres, no montante de **R\$ xxx**, condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitadas pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores, e/ou outras normas correspondentes.

Cláusula Sétima - Do Regime de Trabalho - Será estabelecido o regime jurídico administrativo, de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência da Câmara Municipal de Cáceres.

Subcláusula única - Não se aplica a este contrato o Regime estabelecido pela CLT.

Cláusula Oitava - Do Regime Disciplinar - O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativa-mente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula única - Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Extinção - O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Cáceres, sem direito a indenizações.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais - Cópia do presente instrumento será enviada Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, para os efeitos legais.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - O foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C94-3646-D1CA-2B42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/09/2021 15:41:54 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7C94-3646-D1CA-2B42>

Deborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 484/2021

TERMO ADITIVO Nº 081/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 073/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020**TERMO ADITIVO Nº 081/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 073/2021**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Jose Atala, S/Nº, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 17905354 SSP/MT e CPF nº 016.780.661-09, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **SIMONE RODRIGUES DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu término em 22 de março de 2022.

Cláusula 3ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de setembro de 2021.

SIMONE RODRIGUES DA SILVA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

No-

TERMO ADITIVO Nº 090/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 067/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020**TERMO ADITIVO Nº 090/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 067/2021**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **MAYARA DE OLIVEIRA XAVES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Universitário I, S/Nº, QD. 33, CS. 08, Residencial Universitário I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 20220430 SSP/MT e CPF nº 034.463.111-73, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **MAYARA DE OLIVEIRA XAVES** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu término em 24 de março de 2022.

Cláusula 3ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de setembro de 2021.

MAYARA DE OLIVEIRA XAVES

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.987, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, do artigo 129, inciso VI, da Constituição Estadual, e, do inci-

so III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, o caso de contratação de servidor por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, a situação de emergência para fins de contratação de 02 (dois) servidores, para exercerem as funções de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, até que seja realizado um novo concurso público.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres fica autorizada a efetuar contratação de 02 (dois) servidores para exercerem as funções de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público na situação de emergência definidas nesta Lei.

§ 1º É considerada situação de emergência passível de contratação de servidor Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público a hipótese que segue:

I – exoneração de ofício ou à pedido de servidor efetivo;

II – posse em outro cargo inacumulável.

§ 2º Nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, a contratação somente poderá ser realizada mediante procedimento administrativo específico, no qual restem fundamentadas as correspondentes justificativas e comprovações que caracterizem a ocorrência das respectivas situações de emergência, bem como a existência das necessárias dotações orçamentárias.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo somente restará fundamentada e caracterizada a situação de emergência se for comprovado que, em decorrência de circunstâncias anormais, não seja possível, de forma imediata, o provimento do cargo por concurso público.

§ 4º Em todas as situações definidas nesta Lei deverão ser observados os preceitos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, do inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e do art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, bem como respeitadas as demais normas relacionadas a contratação de servidores públicos.

§ 5º A Contratação temporária que se der com fundamento nesta Lei, será regida pelo regime jurídico administrativo, aplicável às partes figurantes do contrato, constante do Anexo I desta Lei, que conterà a remuneração, carga horária e demais exigências, caracterizando o vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratado, não se aplicando em hipótese alguma as regras da CLT.

Art. 3º A contratação de servidor para o cargo de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público nas situações de emergência definidas nesta Lei, será efetivada mediante a convocação dos candidatos melhores classificados em Processo Seletivo Simplificado correspondente, com prazo de validade de até 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º A Câmara Municipal de Cáceres poderá exonerar a qualquer tempo, os servidores contratados previstos nesta Lei.

§ 2º Na hipótese de o candidato melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado correspondente não tiver interesse em assumir a função, se-

rão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

§ 3º Compete à Comissão Especial formada por servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres, a confecção do Edital, da Prova Objetiva, do acompanhamento e da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Nos casos não previstos nesta Lei e nas hipóteses em que seja imprescindível a efetivação da contratação de pessoal por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público em condições, prazos ou parâmetros distintos daqueles definidos nesta Lei, deverá ser providenciada a obtenção de autorização legislativa específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres autorizada a regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

Contrato de SERVIDOR por Tempo Determinado n.º _____/2021

Contrato de SERVIDOR auxiliar administrativo por Tempo Determinado, que entre si firmam a Câmara Municipal de Cáceres e XXX:

Mediante autorização legislativa, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado por excepcional interesse público, celebrado na forma da Lei Municipal n.º xx, de xx de julho de 2021, que regulamenta o inciso III, do artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, c/c inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado a **Câmara Municipal de Cáceres**, por intermédio do seu Presidente Vereador **Domingos Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres, portador da Cédula de Identidade n.º xxx SSP-MT e do CPF/MF n.º xxx, e de outro, **XXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado à Qd, Lt, nº, Bairro, CEP: Cidade, portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF nº**, que será lotado(a) em uma das **Secretarias da Câmara Municipal de Cáceres**, doravante designados **Contratante e Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 129, inciso VI, da Constituição Estadual, e, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 Horas**

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **xxxxx**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **II a II**, podendo ser prorrogado uma única vez, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – Auxiliar administrativo: Dar suporte aos departamentos administrativos e legislativos; executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; executar, sob determinação superior, os tramites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias a eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; executar o serviço de controle de patrimônio; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a. Ter conduta ilibada;
- b. Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c. Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e. Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento, se necessário;
- g. Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h. Apresentar-se decentemente trajado;
- i. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- j. Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – O Contratado receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia paga atualmente ao Auxiliar Administrativo efetivo da Câmara Municipal de Cáceres, no montante de **R\$ xxx**, condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitadas pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores, e/ou outras normas correspondentes.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será estabelecido o regime jurídico administrativo, de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência da Câmara Municipal de Cáceres.

Subcláusula única – Não se aplica a este contrato o Regime estabelecido pela CLT.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Cáceres, sem direito a indenizações.

Cláusula Décima – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, para os efeitos legais.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro – O foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. INSTITUI
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO DE
ORIENTAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei

Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2021, com registro em Ata nº. 241 e,

Considerando o Regimento Interno vigente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição da Comissão Setorial Permanente de Apoio de Orientação ao Conselho Tutelar, também reconhecida pelas siglas CP-CT, compostas pela (os) conselheira (os):

§ Renata da Silva Machado, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ Rosane Alves Vilela Gaiva, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

§ Leliane Barros da Silva, representante titular do Instituto Cometa;

§ Leonildes Maria Catelan, representante suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e

§ Ana Alice Sampaio, representante titular da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAÚDE.

Art. 2º - A comissão deverá estabelecer já na primeira reunião:

I. Calendário próprio de suas reuniões até dezembro/2021; e,

II. Escolher dentre seus membros uma (um) representação para presidência e uma (um) representação para relatoria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº 010 de 13/05/2021.

Cáceres, 09 de setembro de 2021.

LELIANE BARROS DA SILVA

Presidente do CMDCA

TERMO ADITIVO Nº 082/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 069/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 082/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 069/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua Do Membeca, S/Nº, Maracanzinho, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1470185-5 SSP/MT e CPF nº 011.707.051-38, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA** no cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para

